

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2005

Concede aumento aos servidores ocupantes de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte, na forma que indica.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

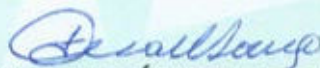
Art. 1º Fica concedido aumento nos vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Horizonte, no percentual de 8% (oito por cento), que incidirá sobre o vencimento base de todos os servidores efetivos.

Parágrafo Único. O aumento a que se refere o *caput* deste artigo retroagirá ao dia 1º (primeiro) de maio de 2005.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2005.



FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Maria do Carmo de Souza
Maria do Carmo Moura de Souza
Poderadora Legislativa